



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 12.111.284-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS SEJU, E A EMPRESA PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **PROCOMP Soluções em Tecnologia Ltda - ME**, com sede em Curitiba-Pr, na Rua Nicolau Serrato Sobrinho, nº.567 – Sobrado 01, Bairro Novo Mundo, fone: (41) 3387-9301, e-mail falecom@procompctba.com.br, CNPJ nº. 11.767.283/0001-18, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio Emerson Loppnow de Carvalho, CPF nº.061.393.839-94, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 12.111.284-1, Pregão Eletrônico nº 020/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é o fornecimento de 08 (oito) poltronas para atendimento psicológico, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2014, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento de fornecimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Paraná (Coordenadora do Centro).

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir os horários e demais condições do fornecimento dos objetos.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada no fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar a entrega dos objetos efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da entrega, desde que devidamente identificados.

3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.

3.1.7. Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja prestado de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os objetos obedecendo às quantidades requisitadas, as características do objeto, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 12.111.284-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2014

3.2.3. Proceder à adequação dos objetos fornecidos considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários do fornecimento do objeto, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Não interromper ou paralisar o fornecimento dos objetos.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos fornecidos ora contratadas.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá fornecer os objetos, conforme especificações e quantidades descritas em edital.

4.1 A empresa deverá atender todas as exigências estabelecidas no objeto e no Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos fornecidos.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.5 A SEJU se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos e os materiais prestados a testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, deverá o material ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 12.738,96 (doze mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), composto pelos seguintes preços unitários:

Item	Quant.	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	08	Unidade	Poltrona para atendimento psicológico	1.592,37	12.738,96

7.1. Identificação da Despesa: Execução do Convênio nº 775913/2012 – Ampliação da Atuação do Centro de referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.5206 – Mobiliário em Geral, sendo o valor de R\$ 12.738,96 com recursos da Fonte 107 – Recurso Federal.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à SEJU a Nota Fiscal relativa aos objetos entregues, contendo discriminação clara e precisa e seus elementos característicos como identificação dos objetos entregues, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A NOTA FISCAL DEVE SER EMITIDA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, além de identificar o Convênio (Convênio Nº 775913/2012) no campo “descrição”.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à entrega dos objetos sendo que somente serão pagos os objetos efetivamente entregues de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos objetos.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 12.111.284-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2014

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento dos objetos já prestados até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando a CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 2,00% (dois por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos objetos empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da SEJU sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 12.111.284-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2014

13.1. Interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

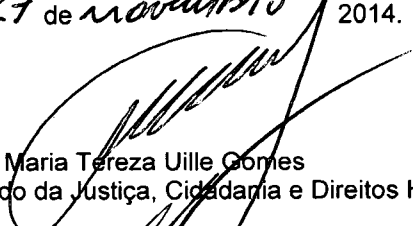
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, *27 de novembro* 2014.


Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


Emerson Leppnow de Carvalho
PROCOMP Soluções em Tecnologia Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Secretaria do Esporte e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

Processo nº 13.285.884-5
INFORMAMOS AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PP 02/2014 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CORRIDAS DE RUA PARA O PROGRAMA "CORRER SÓ SE FOR A PÉ".
RESULTADO: LICITAÇÃO DESERTA.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

R\$ 96,00 - 117431/2014

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5096/14

Protocolo: 13.295.395-3

INTERESSADA: MAGAZINE LUIZA S/A.

CAD.ICMS: 90117824-07

CNPJ: 47960950/0101-94

ENDEREÇO: RUA RONAT WALTER SODRÉ, N. 2800, PQ. INDUSTRIAL V - CEP 86200-000 - IBIPORÁ - PR

SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 5011/14. Disciplina a concessão de regime especial para atribuição da condição de substituto tributário ao estabelecimento atacadista ou distribuidor localizado neste Estado, conforme previsto no artigo 12-B do Anexo X do RICMS/2012, e para fins de retenção e recolhimento do ICMS incidente sobre as saídas subsequentes.

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104, e em observância ao contido no art. 98, todos do RICMS/2012, o Regime Especial nº 5011/14 passa a ter a seguinte redação:

I. Ficam acrescentados os itens e subitens 2.2.3., 2.11. e 2.11.1. ao Regime Especial nº 5011/14, conforme a seguinte redação:

"2.2.3. Caso a beneficiária venha a receber, excepcionalmente, dentro do período de 30 dias após o início da vigência deste regime, mercadorias, em operações interestaduais, com retenção e o recolhimento do ICMS-ST, fica autorizada a utilizar o crédito do imposto retido e deverá efetuar o recolhimento do ICMS-ST quando da saída da mercadoria.

2.11. Quando do recebimento de mercadorias de contribuinte substituído tributário, a Beneficiária poderá se creditar da parcela do valor do imposto devido a este Estado, retido por substituição tributária, indicado no documento fiscal, e do imposto incidente sobre a operação própria do remetente, cujos cálculos estejam na forma estabelecida na legislação vigente.

2.11.1. O valor total do crédito referido no item 2.11. não poderá ser superior ao resultante da aplicação da alíquota interna sobre o valor da base de cálculo da retenção efetuada pelo sujeito passivo por substituição."

II. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5011/14.

III. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com validade até 31 de outubro de 2015. Pode ser revogado a qualquer tempo. A revogação dar-se-á de forma automática, se ocorrer colisão com norma tributária superveniente ou em caso de inadimplência com a Fazenda Pública Estadual por parte da beneficiária e seus estabelecimentos.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: MAGAZINE LUIZA S/A

Representante:

R\$ 312,00 - 116968/2014

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5162/14

Protocolo: 13.354.404-6

Beneficiária: RIO DA AREIA ADMINISTRAÇÃO DE REFLORRESTAMENTO LTDA.

CAD-ICMS: 905.61891-11

CNPJ: 13.497.884/0002-64

Endereço: FAZ JACUTINGA S/N - SANTANA - CRUZ MACHADO - PR

ASSUNTO: 1º Aditamento do Regime Especial nº 4698/12.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4698/12 passa a ter a seguinte redação:

1. A Cláusula Oitava passa a vigorar nos seguintes termos:

"Cláusula Oitava - O presente Regime Especial vigorará até 31 de dezembro de 2016, e terá validade a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado, e de lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionar-se-á, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida; procedimentos estes de responsabilidade da Beneficiária."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4698/12.

3. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: RIO DA AREIA ADMINISTRAÇÃO DE REFLORRESTAMENTO

LTDA.

Representante:

R\$ 192,00 - 116962/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Protocolo: 13.005.812-4 TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 012/2014 - SEJU/PRED

OBJETO: O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para atender despesa com contratação de empresa para elaboração de projetos complementares da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

VALOR: R\$ 49.632,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 - Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.5100, Fonte 100.

R\$ 96,00 - 117347/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PE 020/2014 - Extrato Contrato nº 065/2014 Protocolo nº 12.111.284-1 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Procomp Soluções em Tecnologia Ltda-ME Objeto: aquisição de 8 poltronas para atendimento psicológico. Valor: R\$ 12.738,96 (doze mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 Natureza despesa -4490.5206 fonte 107. Vigência 27/11/2014 a 25/02/2015. NE 49000000402190-1 Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 117293/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU PP 036/2014

Extrato do Contrato nº 086/2014 Protocolo nº 13.348.961-4

OBJETO: Aquisição de Luvas de procedimento

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Luiz Minioli Netto - EPP, Valor: R\$ 66.515,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais). Dotação Orçamentária: 4760.10302194.159 - Gestão das Redes, Natureza da Despesa 3390.3000 - Material de Consumo, Subelemento 3021 - Material Hospitalar, Fonte 117. Vigência: 01/12/2014 a 31/03/2015 Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 117335/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DO CONVITE Nº 062/2014 - PRED

PROTOCOLO Nº 12.115.958-9

Objeto: Instalação de Telas de Proteção tipo Alamedado na Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II, no município de Londrina. Iniciando a reunião, a comissão observou que neste certame licitatório não houve nenhuma interessada, levando a Comissão considerá-la DESERTA.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 72,00 - 117412/2014

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2014 - SESA - Fornecimentos de pulseiras para identificação de pacientes para o Hospital do Trabalhador/SESA conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 12/12/2014 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 40.130,40 - Protocolo: 13.270.263-2

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 18/09/2014

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site : www.licitacoes-e.com.br, e Editais de Pregão Presencial no site www.compraspr.gov.br.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 01 de dezembro de 2014

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 120,00 - 117418/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 13.238.202-6

PREGÃO ELETRÔNICO 196/2014-SESA - (ADJUDICADOS)

RIVABEM COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, lote único, R\$ 19.498,92

Curitiba, 01 de dezembro de 2014

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 117164/2014

